DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13046/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10315/2017
PROTOCOLO	: 1817370
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO ROQUE BUZOLI
CARGO	: PREFEITO EM EXERCÍCIO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO PRODUTOS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO
CONTRATADA	: MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 124.561,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO PRODUTOS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Referem-se os autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 293/2017 -** (fls. 3-12), e a formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** – (fls. 50-51, 63-64 e 37-38).

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais de consumo do tipo produtos de expediente e escritório, para atender as Secretarias Municipais, no valor de R$ 124.561,90 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos), conforme Cláusulas Primeira e Nona - (fls. 3 e 9).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 20/02/2017 a 31/12/2017, conforme definido na Cláusula Nona - (fls. 9).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 50-51) teve como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/01/2018 a 31/01/2018.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 63-64) teve como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/01/2018 a 31/01/2018.

O *3º Termo Aditivo* (fls. 37-38) teve como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/03/2018 a 31/03/2018.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos atos praticadas nesta 2ª fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do contrato, bem como dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 24565/2018* - (fls. 342-345).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-4ªPRC-21697/2018* - (fls. 346) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo n.º 293/2017* **-** (fls. 3-12), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do contrato recai sobre a aquisição de materiais de consumo do tipo produtos de expediente e escritório, para atender as Secretarias Municipais, no valor de R$ 124.561,90 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos), estabelecido para vigorar pelo período de 20/02/2017 a 31/12/2017, conforme definido no instrumento contratual anexado aos autos.

No curso da execução contratual foram celebrados os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* ao Contrato Administrativo, todos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 50-51) teve como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/01/2018 a 31/01/2018.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 63-64) teve como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/01/2018 a 31/01/2018.

O *3º Termo Aditivo* (fls. 37-38) teve como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/03/2018 a 31/03/2018.

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados aos autos se pronuncia pela *regularidade e legalidade*, nos seguintes termos (fls. 344-345) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº*

293/2017, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ Nº 24.651.200/0001- 72) e a empresa Maria Aparecida Berni da Silva - me (CNPJ/MS Nº 36.787.562/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 293/2017, celebrados entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ Nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Maria Aparecida Berni da Silva – me (CNPJ/MS Nº 36.787.562/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* assim conclui: (fls. 346):

> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, conclui:*
> *I - pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e do 1º, 2º e 3º termos aditivos, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, § 4º, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 293/2017* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como no tocante aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 293/2017,** e dos seus **1º, 2º e 3º Termos Aditivos,** celebrados entre o **Município de Chapadão do Sul/MS,** CNPJ/MF n.º 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal em exercício à época, Senhor João Roque Buzoli, CPF/MF n.º 081.631.058-01, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Maria Aparecida Berni da Silva - ME**, CNPJ/MF n.º 36.787.562/0001-74, por seu Representante, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, para análise dos atos de execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **publicação** desta decisão e **intimação dos interessados** acerca do resultado deste julgamento, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c dos artigos 96, I e 99 do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator